

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



CONTRATO Nº 20212289

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, CNPJ -MF, Nº 11.690.164/0001-04, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) HERICK BRUNO DE CARVALHO DA SILVA, diretor presidente, portador do CPF nº 528.385.102-82, residente na RUA TANCREDO NEVES, e do outro lado GONÇALVES & MENDES-ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA, CNPJ 06.333.431/0001 -56, com sede na Rua 21 de Abril, Novo Horizonte, Canaã dos Carajás -PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). DALVA GONÇALVES MARTINS, residente na tv tancredo neves, centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 439.949.382-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE NATUREZA SINGLAR NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
155512	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE NATUREZA SINGLAR NA ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ. - Os serviços deverão ser prestados de segunda - feira a sexta - feira, na sede da contratante. Executando os seguintes serviços: - Realizar diariamente empenhos, liquidações, bloqueios orçamentários, suplementação, informar GEFIP, FIP, RAIS. - Realizar mensalmente o fechamento do balanço e encaminhar ao TCM. - Realizar a cada quatro meses o fechamento do quadrimestre, informar e prestar conta junto ao TCM. - A contratada deverá elaborar prestação de contas e entregar junto ao Tribunal de Contas (TCE, TCM e TCU). - Elaborar relatório resumido de execução orçamentária - RREO, bimestralmente. - Elaborar relatório de gestão fiscal - RGF, quadrimestralmente. - Elaboração do balanço geral anualmente. - Orientação contábil aos servidores, sobre a execução financeira. - Orientações contábeis sobre as despesas com pessoal e recursos humanos. - Acompanhamento da execução orçamentária. - Acompanhamento das aplicações obrigatórias constitucionais, destinados a esta Fundação. - Acompanhamentos das prestações de contas de convênios celebrados com órgão municipais, estaduais, federal e com o terceiro setor. - Acompanhar as análises das prestações de contas junto aos Tribunais de Contas Municipal, Estadual e Federal, até sua finalização, responsabilizando pela defesa desta autarquia, se assim	MÊS	12,00	5.000,000	60.000,00

AV WENNY CAVALCANTE

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



necessário.

- Elaboração de notas técnica, pareceres, relatórios especiais e procedimentos técnicos contábeis e gerenciais, de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e a Lei Complementar 101/00 e outras legislação do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas e demais normas contábeis;
- Elaborar e enviar a prestação de contas ao Tribunal de Contas (TCM/PA), nos termos das Instruções Normativas vigentes e transmissão on-line ao site do egrório tribunal e em conformidade com a nova ferramenta de prestação de contas do TCM/PA - Sistema de prestação de contas eletrônica SPE (resoluções nº 11.535/2014 e 11.536/2014);
- Análise de conformidade e acompanhamento das prestações de contas remetidas ao TCM/PA;
- Acompanhamento do envio de informações obrigatórias nos programas disponibilizados pelo TCM/PA (E-contas, Sistema de Prestação de Contas eletrônica - SPE e outros);
- Acompanhamento dos gestores a reuniões e audiências no Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA;
- Elaboração de padronização de procedimentos contábeis visando o atendimento ao PCASP e normas contábeis no âmbito da administração municipal, em consonância a NBC T 16, do conselho federal de contabilidade;
- Elaboração dos instrumentos de transparência da gestão fiscal desta fundação;

Elaboração do relatório de contas anuais para a Secretaria do tesouro nacional;

- Avaliação do cumprimento das metas do PPA, LDO e LOA;
- Elaboração de relatórios para controle e acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Consultoria e assessoria nos cálculos, para elaboração e revisão das metas para elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício subsequente;

Elaboração de relatórios e pareceres para prestação de contas de programas ou convênios federais ou estaduais;

- Emissão de pareceres, notas e normas técnicas na área de contabilidade pública;

Elaboração e envio dos relatórios resumidos de execução orçamentária - RREO;

- Elaboração e envio dos relatórios de gestão fiscal - RGF;
- Elaboração e envio de informação para a secretaria do tesouro nacional;
- Elaboração e emissão de relatórios de análise do Balanço Geral;
- Participação em audiência pública para prestação de contas.

VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

AV WENNY CAVALCANTE



- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 15 de Janeiro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;



- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1929.041221315.2.132 Manter a FUNCEL , Classificação econômica

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99, no valor de R\$ 60.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 12 de Fevereiro de 2021

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
CNPJ(MF) 11.690.164/0001-04
CONTRATANTE

GONÇALVES & MENDES-ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA
CNPJ 06.333.431/0001-56
CONTRATADO(A)

AV WENNY CAVALCANTE